

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023**

- 1** **Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de junho de 2023, às 16:00h, de modo exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Boa Vista Serviços S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15º andar, Torre Sul, conjunto 151 A, CEP 06.460-000 (“**Companhia**”).
- 2** **Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**” e “**Edital de Convocação**”, respectivamente) foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no jornal “Diário Comercial”, nas edições de 31 de maio, 1º de junho e 2 de junho de 2023 (páginas B8, B2 e B6, respectivamente, da versão física; e páginas 5, 7 e 5, da versão eletrônica, respectivamente).
- 3** **Publicações:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado, conforme informado no item 2 acima, e todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas da rede mundial de computadores no *website* da Companhia (ri.boavistaspc.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).
- 4** **Presenças:** Presentes acionistas representando, aproximadamente, 92,69% do capital social da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia; nos termos do mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 28 de junho de 2023, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Mapa Sintético Consolidado**”); e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, na qualidade de representantes da administração da Companhia à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelos presentes, o Sr. Márcio Henrique Bonomi Fabbris, Diretor Presidente; a Sra. Mônica Freitas Guimarães Simão, Diretora Financeira e de Relações com Investidores; o Sr. Glauco Alves Costa da Silva, representante do Jurídico da Companhia; e na qualidade de representante do

Conselho Fiscal da Companhia, o Sr. Antonio Carlos Pela. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia.

5 **Mesa:** Presidente: Sr. **Luiz Roberto Gonçalves**; e Secretário: Sr. **Hiram Pagano**.

6 **Considerações Gerais:** As matérias da ordem do dia desta Assembleia serão deliberadas no contexto dos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 18 de dezembro de 2022, 9 de fevereiro de 2023 e 30 de maio de 2023, pelos quais a Companhia informou sobre a potencial combinação de negócios entre a Equifax Inc. (“**EFX**”), Equifax do Brasil S.A., subsidiária da EFX (“**EFX Brasil**”) e a Companhia, por meio da incorporação das ações da Companhia pela EFX Brasil, (“**Incorporação de Ações**”, respectivamente), sendo seus termos e condições regulados pelo acordo definitivo de associação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 (“**Merger Agreement**” e “**Operação**”, respectivamente). A conclusão da Operação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições precedentes descritas no *Merger Agreement* e no Protocolo e Justificação (conforme abaixo definido) (“**Condições Precedentes**”).

As deliberações descritas nos itens (i) a (iii) da ordem do dia desta Assembleia são interdependentes, vinculadas entre si, e com efeitos sujeitos ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, sendo premissa que cada uma das deliberações sobre esses itens não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso esta Assembleia rejeite qualquer das matérias constantes em qualquer de tais itens ou não sejam atendidas (ou renunciadas) as Condições Precedentes, as matérias eventualmente aprovadas nesta Assembleia não produzirão efeitos. Caso os itens (i) a (iii) da ordem do dia desta Assembleia sejam aprovados, a satisfação das Condições Precedentes e, portanto, a eficácia das deliberações tomadas nesta Assembleia, será informada aos senhores acionistas por meio de fato relevante a ser divulgado pela Companhia oportunamente.

7 **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovação do “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), celebrado pelos administradores da Companhia e da EFX Brasil, em 30 de maio de 2023, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, na forma do *Merger Agreement*, **(ii)** aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Operação, com o consequente fechamento de capital da Companhia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, bem como da dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado e do parágrafo único do artigo 45 do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, das Condições Precedentes; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações relativas à Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela EFX Brasil em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8 **Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem

deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do *website* da Companhia (ri.boavistaspc.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

9 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar, por maioria de votos, computados 343.336.464 votos favoráveis, 147.722.403 votos contrários e 65.140 abstenções, tendo sido verificado o quórum de aprovação previsto no artigo 252, §2º da Lei das Sociedades por Ações, o Protocolo e Justificação, celebrado pelos administradores da Companhia e da EFX Brasil, em 30 de maio de 2023, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, na forma do *Merger Agreement*;
- (ii) aprovar, por maioria de votos, computados 343.336.464 votos favoráveis, 147.722.403 votos contrários e 65.140 abstenções, tendo sido verificado o quórum de aprovação previsto no artigo 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e no parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, a Incorporação de Ações, no contexto da Operação, com o conseqüente fechamento de capital da Companhia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, bem como a dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado e do parágrafo único do artigo 45 do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, das Condições Precedentes; e
- (iii) aprovar, por maioria de votos, computados 351.795.229 votos favoráveis, 139.263.638 votos contrários e 65.140 abstenções, a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações relativas à Incorporação de Ações e a conseqüente subscrição das novas ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela EFX Brasil em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

10 **Manifestações.** Ficam registradas, na forma do **Anexo I** à presente, as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas TMG II FUNDO DE INV. EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATEGIA, fundos geridos pela JGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. e pela JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., EQUIFAX DO BRASIL S.A. e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que

em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia.

- 11 **Encerramento e Assinaturas:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e em seguida assinada pelo Sr. Presidente e Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 28, parágrafo 5º, da Resolução CVM 81: Presidente: Sr. Luiz Roberto Gonçalves; Secretário: Sr. Hiram Pagano.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos da Resolução CVM 81: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (representado por Antonio Gilberto Deggerone); ASSOC COMERCIAL DE SAO PAULO (representado por Francisco José Pinheiro Guimarães; e Mariana Silveira Martins Jost); ESSOR EMERGENT; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE; ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ ASGARD INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ GOVERNANCA CORPORATIVA AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO; E ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (representados por Anderson Carlos Koch); CAIO CAMPELO DE MACEDO; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO (representado por Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Francisco José Pinheiro Guimarães; e Mariana Silveira Martins Jost); CAMARA DIR LOJ PORTO ALEGRE (representado por Irio Piva); EQUIFAX DO BRASIL LTDA. (representado por Adriana Pallis Romano; Clarissa Figueiredo de Souza Freitas; Eduardo Migliora Zobaran; Paulo Inácio Calandrino; Rafael Costa Silva; e Rodolpho de Oliveira Franco Protasio); FEDERACAO PAULISTA (representado por Francisco José Pinheiro Guimarães e Mariana Silveira Martins Jost); FERNANDO ROSA RAHAL; 1902 FIM IE CP; 6NJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; ACROPOLE FIM IE CP; ANANQUE FIM IE CRÉDITO PRIVADO; ANANQUE I FIM IE CRÉDITO PRIVADO; ASSAY FIM IE CP; AUTHENTIC FIM PREVIDENCIARIO CP; BENTO FIA IE; BOA ESPERANCA FIM IE CP; CALETHA II FIM CRÉDITO PRIVADO IE; FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I; FI MULTIMERCADO FIRENZE INVEST NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIM ASAS MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIM AZZURRO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRED PRIV; FIM BORDEAUX II IE CP; FIM CHELSEA IE CRÉDITO PRIVADO; FIM GAMA MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CP; FIM GANESHA IE CP; FIM KADUCAIO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIM MIRE CRÉDITO PRIVADO; FIM NITEROI IE CRÉDITO PRIVADO; FIM PEDRA REDONDA IE CP; FIM PGH INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; FIM RESOLUTE IE CP; FIM SANTA CRISTINA IE CRÉDITO PRIVADO; FIM TRIBECA IE CRÉDITO PRIVADO; FIONA FIM CP IE; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GINFRED IE CP; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MAZAL II MASTER INVESTIME; GIAO FIM PREVIDENCIARIO CRÉDITO PRIVADO; INVERSE II IQ PREV FIM CP; JABEOL 5 FIM IE CRÉDITO PRIVADO; JABEOL 8 FIM IE CP; JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FI MULTIMERCADO; JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP BRASILPREV FIFE ESG 100 PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIME; JGP BRASILPREV FIFE MULTIMERCADO

PREVIDENCIARIO FUNDO DE INV; JGP COMPOUNDERS MASTER FIA IE; JGP EQUITY MASTER FIA; JGP EQUITY MASTER FIM; JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP ESG MASTER FIA; JGP ESG PREVIDENCIARIO MASTER FIA; JGP ESG PREVIDENCIARIO XP MASTER FIA; JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; JGP MASTER PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO ADVISORY XP SEGUROS FI; JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO; JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO ITAÚ MASTER FI; JGP PREVIDENCIARIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOE; JGP PREVIDENCIARIO RED FIM; JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; JGP WM ES 2 FIM CP IE; JGP WM OPT MASTER FIM IE CRÉDITO PRIVADO; MASL FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRED PRIV; MATES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXT; MOSTEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXT; MUTA FIM IE CRÉDITO PRIVADO; NEW FAMILY RUNNER FIM CP IE; NEW SANTANA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVA; ODIN FIM PREVIDENCIARIO CRÉDITO PRIVADO; ORION4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EX; PASARGADA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE; RAG 1 FIM CRÉDITO PRIVADO IE; RAVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIO; SEQ INCREMENTUM FIM IE CP; SEVEN LIFES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE; STRD FIM IE CP; TAUA FIM IE CP; TAVIRA FIM IE CP; THOR FI MULTIMERCADO PREV CRÉDITO PRIVADO; TRINITY FIM IE CRED PRIV; TROVAO FIM IE CRED PRIV; XPA EXCLUSIVO 19 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRE; XPVP EXCLUSIVO 24 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CR; ZAP FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO; E ZEVER II PREVIDENCIARIO FIM CP (representados por Fabio Camarinha Botafogo Fonseca); SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FI MULTIMERCADO; SPX FALCON MASTER FIA; SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FIM; SPX LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MU; E SPX PATRIOT MASTER FIA (representados por Bruna Ramos Silveira Wrobel); MILTON TAVARES NETO; TMG II FUNDO DE INV. EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATEGIA (representado por Arthur Gonzalez Cronemberger Parente; e Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva); TOM MARKUN CANABARRO.

Acionistas presentes por meio do boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81: ABSOLUTE ALPHA GLOBAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO; ABSOLUTE ALPHA GLOBAL MASTER FIM; ABSOLUTE ALPHA MARB MASTER FIM; ABSOLUTE BRASIL PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ABSOLUTE HEDGE MASTER FIM; ABSOLUTE MACRO PREV FIM; ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC; ABSOLUTE PACE PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO ITAÚ MASTER FI MULTIMERCADO; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO MASTER FIM; ABSOLUTE PREVIDENCIARIO MASTER II FIM; ABSOLUTE VERTEX MASTER FIM; ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FIM; CLAVE EQUITY HEDGE MASTER FIM; CLAVE TOTAL RETURN MASTER FIA; CLAVE TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; DANIEL TADEU BENTO; E HELIUS LUX LB MASTER FIM; ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; CCL MULTI-STRATEGY FUND; CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL

ONSHORE FUND II; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; ETHOS EM SMID MASTER FUND LP; FIM CP LS INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST; GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP; INTERNATIONAL MONETARY FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; KAYNE ANDERSON RUDNICK COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; METROPOLITAN WATER RECLAMATION DISTRICT RETIREMENT FUND; MINeworkers PENSION SCHEME; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER; PUBLIC AUTHORITY FOR SOCIAL INSURANCE; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS; THE GENESIS EMERG.MARKETS INVEST. CO SICAV; THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VINLAND ALOC IQ MASTER FI EM AÇÕES; VINLAND LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINLAND LONG BIAS PREV II MASTER FIM; VINLAND LONG BIAS PREVIDENCIARIO MASTER FIM; VINLAND MACRO II PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC; VINLAND MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINLAND MACRO PLUS MASTER FIM; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO BB MASTER MULTIMERCADO FUNDO DE; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MU; VINLAND MACRO PREVIDENCIARIO V MASTER MULTIMERCADO FI; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND; VIRTUS INTERNATIONAL SMALL-CAP FUND; VIRTUS KAR DEVELOPING MARKETS FUND; VIRTUS TACTICAL ALLOCATION FUND; VIRTUS VARIABLE INS TRUST;

VIRTUS STRATEGIC ALLOCATION SER; E WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP
DIVIDEND FUND.

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Barueri, 29 de junho de 2023.

Luiz Roberto Gonçalves
Presidente

Hiram Pagano
Secretário

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023**

Manifestações de voto apresentadas por acionistas da Companhia

[este anexo inicia na próxima página]

[restante da página deixado em branco intencionalmente]

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023, ÀS 16h00

Declaração de voto da acionista
TMG II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

TMG II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“**TMG**”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado por Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade anônima de capital fechado devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, grupo 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de acionista da Boa Vista Serviços S.A. (“**Companhia**”), vem, por meio desta, **manifestar e apresentar** em consonância com o artigo 130, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sua declaração de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 29 de junho de 2023 (“**AGE**”).

ORDEM DO DIA

Item (i) “aprovação do “Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A.” (“Protocolo e Justificação”), celebrado pelos administradores da Companhia e da EFX Brasil, em 30 de maio de 2023, que contém todos os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, na forma do acordo definitivo de associação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 (“Merger Agreement”)”

1. Em relação ao item “i” a ser deliberado na AGE, a TMG vota pela **reprovação** da matéria, em razão dos pontos já externados pela TMG em notificação extrajudicial enviada em 15.06.2023 aos Conselheiros de Administração, Equifax e ACSP, cujos termos são ora ratificados.

Item (ii) “aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Operação, com o consequente fechamento de capital da Companhia e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como da dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado e do parágrafo único do artigo 45 do estatuto social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de determinadas condições previstas no Protocolo e Justificação”

2. Em relação ao item "ii" a ser deliberado na AGE, a TMG vota pela **reprovação** da matéria, pelos mesmos motivos expostos com relação ao item "i" da Ordem do Dia.

Item (iii) "a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações relativas à Incorporação de Ações e a consequente subscrição das novas ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas pela EFX Brasil em decorrência da Incorporação de Ações, por conta dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações"

3. Em relação ao item "iii" a ser deliberado na AGE, a TMG vota pela **reprovação** da matéria, pelos mesmos motivos expostos com relação ao item "i" da Ordem do Dia.

* * *

4. Por fim, a TMG solicita que esta manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, sendo claramente identificada e mencionada na ata da AGE, arquivada na sede da Companhia e levada a registro na Junta Comercial, como parte integrante de referida ata.

São Paulo, 29 de junho de 2023.



TMG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

Procuradora: Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DOS FUNDOS GERIDOS PELA JGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., APRESENTADA NA AGE DA BOA VISTA SERVIÇOS S.A., NA DATA DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Julgamos oportuna a apresentação deste para melhor contextualizar e fundamentar nosso voto.

Depois de detida análise nos documentos apresentados pelos quais a Boa Vista Serviços S.A. ("Companhia") informou sobre a potencial combinação de negócios da Equifax Inc. ("EFX") e da Companhia, gostaríamos de registrar algumas preocupações em relação a Operação, as quais detalhamos a seguir:

Do Potencial Conflito de Interesses

O primeiro ponto que gostaríamos de levantar é que, no âmbito da Operação e condicionada a sua aprovação, há um Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual ("Acordo"), cujo beneficiário é a Associação Comercial de São Paulo ("ACSP"), o maior acionista da Companhia.

Desta forma, uma vez aprovada a Operação, a ACSP se vê beneficiada pelo Acordo vigente por 15 anos, no valor de R\$14,5 milhões por ano, criando um potencial conflito de interesses em votar a favor da operação nos termos propostos. Como referência, se o montante do Acordo de Consultoria fosse trazido a valor presente, este representaria, aproximadamente, 12% do valor de mercado da participação da ACSP na Companhia. Ou, visto de outra forma, tal benefício representaria um prêmio de 12% em relação ao preço recebido pelos outros acionistas.

Apesar de entendermos que a ACSP é uma parte interessada relevante e um parceiro estratégico importante, a existência de tal potencial conflito de interesse nos leva a crer que a melhor prática de governança seria a ACSP se abster de votar.

Nesta esteira, vale dizer ainda que, na Operação uma das acionistas está recebendo um benefício próprio e outra está diretamente ligada à Operação como parte interessada por ser do grupo da adquirente da Companhia.

Por estas razões, em nossa opinião os votos dos acionistas Equifax e da ACSP não deveriam ser computados como válidos por força de conflito de interesses das referidas partes na aprovação da Operação.

Da Estrutura de Operação

Em segundo lugar, há que se falar também sobre a estrutura societária proposta, por meio da qual, em contrapartida à incorporação, os acionistas da sociedade incorporada recebem ações resgatáveis que logo serão convertidas em dinheiro (parcial ou integralmente), de modo que o resultado não é uma troca de ações da Companhia pelas ações da Equifax mas sim o recebimento da totalidade ou quase totalidade (dependendo da opção escolhida) das ações incorporadas em dinheiro (pagamento do resgate).

No passado, já fomos contra essa estrutura, e nossa convicção contrária continua.

Um dos principais efeitos potencialmente danosos dessa estrutura societária está na formação de preço, pois no caso o preço é definido por uma parte e imposto a todos os acionistas, que terão sua participação acionária parcialmente vendida ao preço definido por essa parte (e não trocada, como deveria ocorrer em uma incorporação).

De outro lado, na Lei das S.A. há previsão de um processo a ser seguido em operações desta natureza – o processo de OPA – justamente para proteger os acionistas minoritários ao proporcionar um processo de validação de fundamento, preço e adesão, que inexistente nas incorporações. Primeiro porque estas por natureza, são compulsórias (a maioria decide pela minoria), e segundo porque não há exigência legal de que a relação de troca seja baseada em diferentes critérios consubstanciando um laudo de preço justo.

Portanto, a nosso ver, o uso dessa estrutura para a Operação conforme proposta na Assembleia esvazia, em larga medida, todas as proteções que a CVM julgou relevantes em certas operações societárias que ensejariam OPAs, como no caso do fechamento de capital ou saída de segmento especial de listagem da Bolsa.

Na Operação, uma companhia listada no novo mercado sairá desse segmento, deixará de ser companhia aberta e terá um novo controlador sem realizar nenhuma das OPAs que CVM e B3 exigem, tudo ao preço previsto em uma proposta unilateralmente apresentada por um terceiro interessado. Num contexto de OPA de cancelamento de registro e saída do Novo Mercado as normas exigem laudo de avaliação por três critérios diferentes, para balizar o preço justo da OPA. Embora tenha sido apresentado laudo de avaliação, ele não substitui o exigido por uma OPA para fundamentar preço justo.

Por isso, em termos de governança, os acionistas e o mercado perdem muito a cada vez que uma estrutura como esta substitui uma OPA, como a de cancelamento de registro, que necessariamente precisa ser feita a preço justo e requer uma adesão dos acionistas maior do que o próprio quórum para aprovar a Operação em assembleia.

Do Preço

Finalmente, gostaríamos de levantar o ponto sobre o preço da Operação.

Acreditamos que o preço ofertado está distante do valor que a Companhia tem para a Equifax e, por isso, seria possível obter melhores condições, considerando que:

- (i) o preço oferecido equivale a aproximadamente 50% de desconto do múltiplo *EV/EBITDA* dos últimos 12 meses da Equifax, já ajustando pelas diferenças contábeis entre IFRS e US GAAP;
- (ii) O indexador escolhido para corrigir a parcela caixa foi o IPCA ao invés do mais comumente usado (e que faz mais sentido) CDI. Além disso, o começo da correção foi estabelecido em 10 de maio ao invés de na data da proposta em si, como de costume não reflete as relevantes sinergias e a importância estratégica dada a relevância do ativo e do país.
- (iii) a análise de prêmio apresentada pela Equifax usa como base um curto período de tempo onde as ações *small caps* (a Boa Vista entre elas) estavam extremamente depreciadas, cenário bastante diferente do atual.

Os pontos elencados acima são, inclusive, mencionados na própria apresentação institucional que a Equifax fez para seus acionistas¹ à época do anúncio da operação, os quais reproduzimos abaixo (em tradução livre):

- (i) *“BVS é um bureau de crédito de alta qualidade no Brasil (slide 7):*
 - a. *BVS é um participante importante num mercado grande e de rápido crescimento como o Brasil [...]*
 - b. *BVS está vendo forte crescimento da adoção do bureau positivo no Brasil*
 - c. *Forte performance financeira com crescimento de receita na casa dos 10 e 20% e margem EBITDA em expansão....*
- (ii) *Aquisição estratégica (slide 7)...*
- (iii) *EFX irá entregar fortes sinergias com a BVS (slide 8)...*
- (iv) *Benéfico para o crescimento de receita e margem EBITDA, aumenta o lucro por ação no ano 1 (slide 9).”*

Por todo o exposto acima, não podemos aprovar a Operação nos moldes em que ela foi proposta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

RAG 1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
JABEOL 8 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
6H FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO
6NJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
ACROPOLE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
ANANQUE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
ANANQUE I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
ASSAY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO
AUTHENTIC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO
AZZURRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
BENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
BOA ESPERANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
FIONA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ASAS MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BORDEAUX II INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CHELSEA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIRENZE INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GAMA MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GANESHA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO GIN&FRED INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO KADUCAIO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MAZAL II MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO MIRE CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO NITEROI INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PEDRA REDONDA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PGH INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESOLUTE INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO TRIBECA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

GIÃO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO

ICHTHYS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

INVERSE II IQ PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

JGP WM ES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

JABEOL 5 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

JGP WM OPT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

MASL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

MATES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

MOSTEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

MUTÃ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

NEW FAMILY RUNNER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

NEW SANTANA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ODIN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO

ORION4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

PASARGADA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

RAVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

SEQ INCREMENTUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO

SEVEN LIFES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CALETHA II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR
STONES PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
STRD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO
TAUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO
TAVIRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
THOR FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO
TRINITY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
TROVÃO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
ZAP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO
ZEVER II PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Fabio Comoinha B Fonseca

**fundos geridos pela JGP Gestão Patrimonial Ltda., aqui representados
por seu procurador Fabio Fonseca)**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DOS FUNDOS GERIDOS PELA JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., APRESENTADA NA AGE DA BOA VISTA SERVIÇOS S.A., NA DATA DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Julgamos oportuna a apresentação deste para melhor contextualizar e fundamentar nosso voto.

Depois de detida análise nos documentos apresentados pelos quais a Boa Vista Serviços S.A. (“Companhia”) informou sobre a potencial combinação de negócios da Equifax Inc. (“EFX”) e da Companhia, gostaríamos de registrar algumas preocupações em relação a Operação, as quais detalhamos a seguir:

Do Potencial Conflito de Interesses

O primeiro ponto que gostaríamos de levantar é que, no âmbito da Operação e condicionada a sua aprovação, há um Acordo de Não Concorrência, Serviços de Consultoria e Aditivo Contratual (“Acordo”), cujo beneficiário é a Associação Comercial de São Paulo (“ACSP”), o maior acionista da Companhia.

Desta forma, uma vez aprovada a Operação, a ACSP se vê beneficiada pelo Acordo vigente por 15 anos, no valor de R\$14,5 milhões por ano, criando um potencial conflito de interesses em votar a favor da operação nos termos propostos. Como referência, se o montante do Acordo de Consultoria fosse trazido a valor presente, este representaria, aproximadamente, 12% do valor de mercado da participação da ACSP na Companhia. Ou, visto de outra forma, tal benefício representaria um prêmio de 12% em relação ao preço recebido pelos outros acionistas.

Apesar de entendermos que a ACSP é uma parte interessada relevante e um parceiro estratégico importante, a existência de tal potencial conflito de interesse nos leva a crer que a melhor prática de governança seria a ACSP se abster de votar.

Nesta esteira, vale dizer ainda que na Operação uma das acionistas está recebendo um benefício próprio e outra está diretamente ligada à Operação como parte interessada por ser do grupo da adquirente da Companhia.

Por estas razões, em nossa opinião os votos dos acionistas Equifax e da ACSP não deveriam ser computados como válidos por força de conflito de interesses das referidas partes na aprovação da Operação.

Da Estrutura de Operação

Em segundo lugar, há que se falar também sobre a estrutura societária proposta, por meio da qual, em contrapartida à incorporação, os acionistas da sociedade incorporada recebem ações resgatáveis que logo serão convertidas em dinheiro (parcial ou integralmente), de modo que o resultado não é uma troca de ações da Companhia pelas ações da Equifax mas sim o recebimento da totalidade ou quase totalidade (dependendo da opção escolhida) das ações incorporadas em dinheiro (pagamento do resgate).

No passado, já fomos contra essa estrutura, e nossa convicção contrária continua.

Um dos principais efeitos potencialmente danosos dessa estrutura societária está na formação de preço, pois no caso o preço é definido por uma parte e imposto a todos os acionistas, que terão sua participação acionária parcialmente vendida ao preço definido por essa parte (e não trocada, como deveria ocorrer em uma incorporação).

De outro lado, na Lei das S.A. há previsão de um processo a ser seguido em operações desta natureza – o processo de OPA – justamente para proteger os acionistas minoritários ao proporcionar um processo de validação de fundamento, preço e adesão, que inexistente nas incorporações. Primeiro porque estas por natureza, são compulsórias (a maioria decide pela minoria), e segundo porque não há exigência legal de que a relação de troca seja baseada em diferentes critérios consubstanciando um laudo de preço justo.

Portanto, a nosso ver, o uso dessa estrutura para a Operação conforme proposta na Assembleia esvazia, em larga medida, todas as proteções que a CVM julgou relevantes em certas operações societárias que ensejariam OPAs, como no caso do fechamento de capital ou saída de segmento especial de listagem da Bolsa.

Na Operação, uma companhia listada no novo mercado sairá desse segmento, deixará de ser companhia aberta e terá um novo controlador sem realizar nenhuma das OPAs que CVM e B3 exigem, tudo ao preço previsto em uma proposta unilateralmente apresentada por um terceiro interessado.

Num contexto de OPA de cancelamento de registro e saída do Novo Mercado as normas exigem laudo de avaliação por três critérios diferentes, para balizar o preço justo da OPA. Embora tenha sido apresentado laudo de avaliação, ele não substitui o exigido por uma OPA para fundamentar preço justo.

Por isso, em termos de governança, os acionistas e o mercado perdem muito a cada vez que uma estrutura como esta substitui uma OPA, como a de cancelamento de registro, que necessariamente precisa ser feita a preço justo e requer uma adesão dos acionistas maior do que o próprio quórum para aprovar a Operação em assembleia.

Do Preço

Finalmente, gostaríamos de levantar o ponto sobre o preço da Operação.

Acreditamos que o preço ofertado está distante do valor que a Companhia tem para a Equifax e, por isso, seria possível obter melhores condições, considerando que:

- (i) o preço oferecido equivale a aproximadamente 50% de desconto do múltiplo *EV/EBITDA* dos últimos 12 meses da Equifax, já ajustando pelas diferenças contábeis entre IFRS e US GAAP;
- (ii) O indexador escolhido para corrigir a parcela caixa foi o IPCA ao invés do mais comumente usado (e que faz mais sentido) CDI. Além disso, o começo da correção foi estabelecido em 10 de maio ao invés de na data da proposta em si, como de costume.
- (iii) não reflete as relevantes sinergias e a importância estratégica dada a relevância do ativo e do país.

(iv) a análise de prêmio apresentada pela Equifax usa como base um curto período de tempo onde as ações *small caps* (a *Boa Vista entre elas*) estavam extremamente depreciadas, cenário bastante diferente do atual.

Os pontos elencados acima são, inclusive, mencionados na própria apresentação institucional que a Equifax fez para seus acionistas¹ à época do anúncio da operação, os quais reproduzimos abaixo (em tradução livre):

- (i) *“BVS é um bureau de crédito de alta qualidade no Brasil (slide 7):*
 - a. *BVS é um participante importante num mercado grande e de rápido crescimento como o Brasil [...]*
 - b. *BVS está vendo forte crescimento da adoção do bureau positivo no Brasil*
 - c. *Forte performance financeira com crescimento de receita na casa dos 10 a 20% e margem EBITDA em expansão....*
- (ii) *Aquisição estratégica (slide 7)...*
- (iii) *EFX irá entregar fortes sinergias com a BVS (slide 8)...*
- (iv) *Benéfico para o crescimento de receita e margem EBITDA, umenta o lucro por ação no ano 1 (slide 9).”*

Por todo o exposto acima, não podemos aprovar a Operação nos moldes em que ela foi proposta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO
PRIVADO
JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FI MULTIMERCADO
JGP B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP BRASILPREV FIFE ESG 100 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP BRASILPREV FIFE MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO
JGP COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP ESG PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP ESG PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS

¹

https://d1io3yog0oux5.cloudfront.net/_5587f2386030b15c31d1bda5ccd0e851/equifax/db/1987/19348/pdf/Boa+Vista+Servicos+Acquisition+Offer+-+Investor+Presentation.pdf

JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO
JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ADVISORY XP SEGUROS FUNDO DE INVESTIMENTO
JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ICATU FUNDO DE INVESTIMENTO
JGP MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP SULAMÉRICA MASTER PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO



**fundos geridos pela JGP Gestão de Recursos Ltda., aqui representados
por seu procurador Fabio Fonseca)**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

EQUIFAX DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1636, 3º andar, conjunto 309, sala 1, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.577.445/0001-64 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.598.041, neste ato representada por suas procuradoras ADRIANA PALLIS ROMANO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 113.425 e no CPF/MF sob o nº 112.892.648-21, e CLARISSA FIGUEIREDO DE SOUZA FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.488 e no CPF/MF sob o nº 082.427.307-92, residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3200, 5º andar, Jardim Paulistano ("EFX Brasil"), na qualidade de acionista da BOA VISTA SERVIÇOS S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.725.176/0001-27, com sede na Avenida Tamboré, 267. 15.º andar, conjunto 151A, Torre Sul, Barueri, SP, CEP 06460-000 ("Companhia"), vem, pela presente, manifestar por escrito seu voto favorável e sem qualquer ressalva aos itens "i", "ii" e "iii" da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de junho de 2023 às 16:00 ("AGE"), que aprovou a combinação de negócios da Equifax Inc. ("EFX"), Equifax Brasil, subsidiária da EFX e da Companhia, por meio da incorporação das ações da Companhia pela EFX Brasil, ("Incorporação de Ações"), nos termos do acordo definitivo de incorporação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023

VOTE STATEMENT

EQUIFAX DO BRASIL S.A., publicly-held company, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Paulista, No. 1636, 3rd floor, suite 309, room 1, Bela Vista, ZIP CODE 1310-200, registered with the CNPJ/MF under No. 02.577.445/0001-64 and with its articles of incorporation duly registered before the Board of Trade of the State of São Paulo under NIRE 35.300.598.041, in this act represented by its attorneys-in-fact ADRIANA PALLIS ROMANO, Brazilian, married, lawyer, registered with OAB/SP under No. 113.425 and with CPF/MF under No. 112.892.648-21, and CLARISSA FIGUEIREDO DE SOUZA FREITAS, Brazilian, married, lawyer, registered with the OAB/SP under No. 299.488 and the CPF/MF under No. 082.427.307-92, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with business address at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3200, 5th floor, Jardim Paulistano ("EFX Brasil"), as a shareholder of BOA VISTA SERVIÇOS S.A., a publicly-held company, registered with the CNPJ/MF under no. 11.725.176/0001-27, with headquarters at Avenida Tamboré, 267. 15th floor, suite 151A, Torre Sul, Barueri, São Paulo, ZIP CODE 06460-000 ("Company"), hereby votes in favor and without any reservation to items "i", "ii" and "iii" of the agenda of the Company's General Meeting, held on June 29, 2023, at 4:00 p. m. ("EGM"), which approved the business combination of Equifax Inc. ("EFX"), Equifax Brasil, an EFX subsidiary and the Company, by means of the merger of the Company's shares by EFX Brasil, ("Share Merger"), pursuant to the definitive merger agreement entered into by the Company, EFX Brasil and EFX on February 9, 2023

("Merger Agreement" e "Operação", ("Merger Agreement" and "Transaction", respectively).

Em linha com a jurisprudência mais recente das entidades reguladoras e autorreguladoras do mercado de capitais, não há qualquer impedimento para o exercício do direito de voto da EFX Brasil em relação às matérias da ordem do dia da AGE de acordo com a legislação e regulação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado, segmento no qual as ações de emissão da Companhia são listadas e negociadas.

Adicionalmente, conforme divulgado nos materiais de convocação da AGE, a relação de troca e a parcela em caixa foram negociadas pela EFX e a EFX Brasil, de um lado, e pela Companhia, de outro, enquanto partes independentes. Do mesmo modo, a Companhia e seus Conselho de Administração contratam assessores legais e financeiros e tiveram a oportunidade de avaliar os termos e condições da Operação com a EFX e a EFX Brasil antes da aprovação. Ainda, o valor referente à contrapartida pelo Resgate das ações de emissão da EFX Brasil representa um prêmio de 89% no preço de fechamento das ações da Companhia em 15 de dezembro de 2022 (último dia de negociação de pregão antes da divulgação da proposta da EFX e EFX Brasil). Também representa um prêmio de 185% no *enterprise value* da Companhia com base no preço de fechamento em 15 de dezembro de 2022 e um prêmio de 65% sobre o preço médio ponderado por volume de negociação da Companhia para os últimos 30 pregões encerrados em 15 de dezembro.

According to the most recent precedents of the regulatory entities of the capital market, there is no impediment to the exercise of EFX Brasil's voting rights in relation to the matters of the agenda of the EGM in accordance with the applicable legislation and regulation, including, without limitation, Law 6,404/76 and the *Novo Mercado* Regulation, segment in which the shares issued by the Company are listed and traded.

Additionally, as disclosed in the EGM calling materials, the exchange ratios and the cash portions of the Transaction were negotiated by EFX and EFX Brasil, on one hand, and the Company, on the other, as independent parties. Accordingly, Company and its Board hired legal and financial advisors and had the opportunity to evaluate the terms and conditions of the Transaction with EFX and EFX Brasil before its approval. In addition, the amounts referring to the consideration for the Transaction represents an 89% premium over the trading price of the Company's shares on December 15, 2022 (last trading session before the disclosure of the proposal from EFX and EFX Brasil). It also represents a 185% premium over the Company's enterprise value based on the trading price on December 15, 2022, and a 65% premium over the weighted average price by trading volume of the Company for the last 30 trading sessions prior to December 15, 2022.

Além de ser benéfica para os acionistas do ponto de vista econômico, a Operação visa criar uma sólida estrutura de negócios baseada na atuação integrada da EFX e Boa Vista no mercado de bureau de crédito no Brasil. A combinação de negócios com a EFX e a integração das atividades da Companhia permitirá a troca de conhecimento e expertise, proporcionando à Companhia uma plataforma global, recursos regionais adicionais na América Latina, ganhos de escala, tecnologia e produtos líderes do setor (como *Cyber Financial* (gerenciamento de cobrança de dívidas), *Ignite (Analytics)* e *Interconnect* (decisão flexível) que melhorarão a posição competitiva da Companhia no Brasil.

A tecnologia de nuvem da EFX e a capacidade e recursos de dados únicos (incluindo soluções de força de trabalho e produtos de identidade) ajudarão a acelerar a transformação e expansão da Boa Vista para novos tipos de mercados, bem como permitir que a empresa combinada resultante crie em conjunto novos produtos e serviços de alto valor para seus clientes, tornando-a o principal bureau de crédito do país.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

Apart from being beneficial to shareholders under economic grounds, the Transaction aims at creating a solid business structure based on the integrated performance of EFX and the Company into the credit bureau market in Brazil. A business combination with EFX and the integration of the Company's activities will allow the exchange of knowledge and expertise, providing the Company with a global platform, additional regional resources in Latin America, industry-leading scale, technology and products, such as cyber financial (debt collection management), ignite (analytics) and interconnect (flexible decision) that will improve the Company's competitive position in Brazil.

EFX's cloud technology and unique data capability and resources (including workforce solutions and identity products) will help accelerate the transformation and expansion of the Company into new types of markets, as well as enable the resulting combined company to jointly create new products and high-value services to its customers, making it the leading credit bureau of the country.

In witness whereof, we subscribe.

São Paulo, June 29th, 2023.

EQUIFAX DO BRASIL S.A.



Por / By: Adriana Pallis Romano
Cargo / Title: Procuradora / Attorney-in-fact



Por / By: Clarissa Figueiredo de Souza Freitas
Cargo / Title: Procuradora / Attorney-in-fact

São Paulo, 29 de junho de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023

Manifestação de Voto do acionista Associação Comercial de São Paulo ("ACSP")

Os acionistas da Boa Vista Serviços S.A. ("BVS" ou "Companhia") foram convocados para se reunir extraordinariamente nesta data, com o fim de, dentre outras matérias, discutir e deliberar, em síntese, sobre (i) a aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Boa Vista Serviços S.A. pela Equifax do Brasil S.A. ("Protocolo de Incorporação"), celebrado pelos administradores da Companhia e da EFX Brasil, em 30 de maio de 2023, com todos os termos e condições para a implementação da referida Incorporação de Ações na forma do acordo definitivo de associação, celebrado pela Companhia, EFX Brasil e EFX em 9 de fevereiro de 2023 ("Operação"); e (ii) aprovação da Incorporação de Ações, no contexto da Operação, com o consequente fechamento de capital da Companhia e saída do segmento especial de listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e a consequente dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no segmento especial de listagem no Novo Mercado da B3 ("Dispensa da Listagem"), nos termos do parágrafo único do artigo 46 do regulamento em referência.

Em resposta às manifestações dos fundos geridos por JGP Gestão Patrimonial Ltda. e do TMG II FIP - Multiestratégia, a ACSP esclarece que não tem qualquer benefício particular ou conflito de interesses, nos termos do artigo 115, § 1º da Lei n.º 6.404/1976, em relação às matérias da ordem do dia. A celebração do Acordo de Não Concorrência com a EFX Brasil e EFX tampouco caracteriza um benefício particular na medida que a contraprestação lá prevista não decorre da posição de acionista da ACSP.

Assim, manifestamos nosso voto no sentido de **aprovar** o Protocolo de Incorporação, a Incorporação de Ações, a Dispensa da Listagem e a autorização à administração da Companhia para tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas.

Solicitamos que o Secretário da AGE receba a presente manifestação como um anexo à ata da AGE realizada nesta data e que seja divulgada publicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Atenciosamente,

Associação Comercial de São Paulo - ACSP